



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202500027000004

Nome: GABINETE DO PRESIDENTE

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER JURÍDICO GOIASTURISMO/PROCSET-02986 Nº 32/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NEGÓCIOS PÚBLICOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU EVENTOS PRIVADOS. CONTRATO DE PATROCÍNIO. FOMENTO AO TURISMO. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEI ESTADUAL Nº 20.053/2024.

1. Trata-se do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 GOIÁS TURISMO (70611906), o qual tem por objeto selecionar e apoiar, por meio de patrocínio institucional, projetos e/ou eventos de natureza privada, geradores de fluxo turístico, que promovam o fomento ao turismo do Estado de Goiás ao longo do exercício de 2025.

2. Os autos foram objeto de análise desta Setorial, em data pretérita, vide Parecer Jurídico nº 10/2025 (70736034).

3. Nesse momento, volta-nos o processo por força do Despacho nº 42/2025 (71798951), por meio do qual a Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos solicita orientação acerca dos seguintes pontos relacionados ao Chamamento Público: (1) Existe respaldo legal para a reabertura do edital após o prazo inicialmente previsto para envio dos projetos (14/03/2025), a fim de permitir a participação de novos proponentes?; (2) Os proponentes que tiveram seus projetos inicialmente negados por falta de documentação ou pela análise técnica poderiam reapresentar os mesmos projetos, desde que devidamente ajustados?; e (3) Caso a reabertura seja possível, há necessidade de republicação do edital ou seria suficiente um aditivo ao documento original?

4. É o relatório.

5. De início, registre-se que a presente manifestação, restringe-se aos estritos termos da consulta formulada.

6. Com relação à possibilidade à primeira questão, Verifica-se que o item 19.3 do edital (70939035), estabelece que os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento poderão ser alterados. Nesse sentido, esclarecemos que é possível a prorrogação do prazo de entrega dos

documentos e proposta técnicas, mediante alteração do Cronograma, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. Salientamos, contudo, que tal prorrogação deve ser feita, antes de finalizados os prazos, ou seja, dentro do prazo de vigência do edital.

7. No que se refere à possibilidade de proponentes que tiveram seus projetos indeferidos, apresentados novamente devidamente corrigidos (questão 2), entendemos que não é possível. A reapresentação dos projetos, anteriormente avaliados pela Comissão Técnica, representaria burla ao processo seletivo, afrontando o princípio da isonomia – o qual garante tratamento igualitário a todos, sem discriminação ou favorecimentos. Ressalvada a possibilidade de participar em certames futuros, caso haja interesse.

8. Por fim, no tocante à necessidade de republicação do edital, informamos que o termo de prorrogação de edital deve ser divulgado/publicado nos mesmos meios que o documento originário. Frise-se, não há necessidade de republicar todo o edital, apenas o termo de prorrogação.

9. É o Parecer.

10. Matéria orientada. Restituam-se os autos à Gerencia de Estruturação e Produtos Turísticos para conhecimento e demais providências cabíveis.

Assinatura Eletrônica

ANDREIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

Procuradora do Estado

Procuradoria Setorial Goiás Turismo

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO,
aos 14 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN**, **Procurador (a)**, em 14/03/2025, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71879680** e o código CRC **9AE7AB5C**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8129.



Referência: Processo nº 202500027000004



SEI 71879680